

**CAPÍTULO PRIMEIRO**  
**DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E FINS**

Artigo 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica e Secundária das Flores, também designada abreviadamente por APEEEBSF, é uma pessoa colectiva, de tipo associativo, sem fins lucrativos, constituída por duração indeterminada e tem a sua sede nas instalações da Escola Básica e Secundária das Flores, na freguesia e concelho de Santa Cruz das Flores.

Artigo 2.º

A APEEEBSF tem por objecto contribuir para a promoção educativa e cultural dos filhos e educandos dos associados que nela pretendam inscrever-se enquanto sejam pais ou encarregados de educação de alunos da Escola Básica e Secundária das Flores.

1 – Entende-se por Escola Básica e Secundária das Flores, adiante designada por ESCOLA, todos os ciclos, desde a pré ao secundário, bem como todos os edifícios onde os mesmos são ministrados na ilha das Flores.

Artigo 3.º

1 – Compete, nomeadamente, à APEEEBSF:

- a) Estabelecer o contacto e o diálogo indispensável para uma recíproca compreensão entre professores, alunos, pais e encarregados de educação e auxiliares de acção educativa.
- b) Defender perante o estabelecimento de ensino os legítimos interesses dos pais, encarregados de educação e alunos e expressar as suas necessidades e aspirações em matéria de educação e ensino.
- c) Promover reuniões entre pais e encarregados de educação, e entre estes e os professores, com ou sem a participação de alunos, para discutir problemas pedagógicos e disciplinares, colaborando na obtenção de soluções adequadas;
- d) Colaborar com associações similares instituídas noutros estabelecimentos de ensino, podendo ainda integrar-se em federações de organismos congéneres ou representar qualquer delas como delegado ou correspondente;
- e) Prestar colaboração nas iniciativas da ESCOLA e, bem assim, dar sugestões para as mesmas, designadamente em matéria de utilização dos tempos livres, relativamente a actividades circum-escolares de carácter cultural, desportivo e educativo;
- f) Resolver quaisquer situações lesivas dos interesses cívicos ou morais dos alunos;

2 – Para a consecução dos fins previstos, a APEEEBSF deve, nomeadamente:

- a) Analisar todas as situações anormais de que tenha conhecimento, ofensivas dos interesses dos alunos, expô-las a quem de direito, envidando todos os esforços e dando toda a colaboração para que sejam imediatamente resolvidas;

- b) Informar os associados da política educacional definida pela Secretaria Regional da Educação e pela ESCOLA, quando para isso seja solicitada;
- c) Realizar cursos, conferências, palestras culturais e reuniões, colaborando com a ESCOLA na utilização dos tempos livres;
- d) Publicar e divulgar livros, folhetos ou revistas de interesse para as suas actividades;
- e) Recorrer a outras entidades individuais ou colectivas para suporte e melhoria da sua acção;

## **CAPÍTULO SEGUNDO**

### **DOS ASSOCIADOS**

#### Artigo 4.º

1 – Compõe a APEEEBSF, por direito próprio, os pais e encarregados de educação dos alunos da ESCOLA, desde que se inscrevam em cada ano lectivo;

- a) A inscrição dos associados efectiva-se mediante o preenchimento e entrega do respectivo boletim.

2 – Caso se inscrevam simultaneamente ambos os pais do aluno matriculado na ESCOLA, haverá lugar ao pagamento de uma só quota.

3 – Para efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se Encarregado de Educação quem tiver menores à sua guarda:

- a) Pelo exercício do poder paternal;
- b) Por decisão judicial;
- c) Pelo exercício de funções executivas na direcção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;
- d) Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.

4 – Não pode ser aceite como Encarregado de Educação quem não se enquadre em qualquer das categorias fixadas no número anterior.

5 – Os alunos maiores ou emancipados não tem encarregado de educação, cabendo-lhes o exercício de todas as acções previstas no presente regulamento para aqueles.

#### Artigo 5.º

Constituem direitos dos Associados

- 1 – Participar nas Assembleias-gerais.
- 2 – Eleger e ser eleito para os órgãos de gestão da APEEEBSF, com excepção dos professores e alunos da ESCOLA.
- 3 – Utilizar os serviços da APEEEBSF para o estudo e solução de todos os problemas relativos aos filhos e educandos, no âmbito do disposto no artigo terceiro.
- 4 – Propor ao conselho executivo iniciativas que contribuam para a concretização dos objectivos da APEEEBSF e participar em grupos de trabalho que actuem em casos específicos.

5 – Receber as publicações dimanadas da Associação.

#### Artigo 6.º

Constituem deveres dos Associados

1 – Colaborar, individual ou colectivamente, sempre que possível com os corpos gestores da APEEEBSF quando estes o solicitarem.

2 – Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos.

3 – Pagar as quotizações que forem fixadas pela Assembleia Geral para as despesas e fins da APEEEBSF.

4 – Contribuir para o desenvolvimento da APEEEBSF e prossecução dos seus fins.

5 – Acatar as deliberações dos corpos gestores e cumprir as disposições dos presentes estatutos.

#### Artigo 7.º

Perde-se a qualidade de associado:

1 – A pedido do associado, efectuado por escrito, em qualquer altura do ano.

2 – Por proposta do conselho executivo, sancionada pela Assembleia-geral por infracção ao disposto nos presentes estatutos.

3 – Por não repetirem a inscrição no inicio de cada ano lectivo.

4 – Por falta de pagamento de quota.

### **CAPITULO TERCEIRO**

### **ORGÃOS DE GESTÃO**

#### Artigo 8.º

1 – São órgãos de Gestão:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho Executivo;

c) O Conselho Fiscal;

2 – Os membros da mesa da Assembleia Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal são eleitos anualmente de entre os associados, por sufrágio directo e secreto pelos associados que componham a Assembleia Geral constituída para o efeito.

a) As candidaturas constarão de listas a apresentar ao presidente da mesa da Assembleia Geral, até ao inicio da reunião da Assembleia Geral marcada em conformidade com o preceituado no número quatro do artigo nono destes Estatutos para a eleição dos órgãos de gestão, as quais conterão os nomes dos candidatos apresentados e a designação dos respectivos cargos.

b) O acto de posse terá lugar imediatamente após o conhecimento do resultado do acto eleitoral;

c) A reeleição é permitida.

d) Os membros dos órgãos de gestão exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

#### Artigo 9.º

#### **Da assembleia geral**

1 – A Assembleia Geral, órgão soberano da APEEEBSF, é constituída por todos os associados no pelo gozo dos seus direitos.

2 – A mesa da Assembleia Geral será constituída por, um presidente, um primeiro secretário, que poderá, também, apelar-se de vice-presidente e um segundo secretário.

2.1) O presidente da mesa será substituído, na sua falta ou impedimento, pelo primeiro secretário e este pelo segundo, cabendo à Assembleia-geral eleger os substitutos dos secretários de entre os associados presentes.

2.2) Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e nomeadamente:

2.2.1) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;

2.2.2) Conferir posse aos membros dos Órgãos de gestão eleitos.

3 – São atribuições da Assembleia Geral:

a) Apreciar e votar as propostas de alteração dos Estatutos da APEEEBSF;

b) Eleger os membros dos órgãos de gestão da APEEEBSF;

c) Discutir e dar parecer sobre as actividades da APEEEBSF;

d) Fixar anualmente o montante da quota a pagar pelos associados;

e) Discutir e aprovar o relatório de actividades e conta de gerência anuais, e bem assim, o parecer do Conselho Fiscal;

f) Deliberar sobre as alterações da sede da APEEEBSF.

g) Discutir e aprovar o plano de actividades e orçamento apresentados pelo novo Conselho Executivo;

h) Exonerar os membros dos órgãos de gestão da APEEEBSF.

4 – A Assembleia-geral reunirá ordinariamente até quinze dias após o início das actividades escolares, para dar cumprimento ao disposto nas alíneas *b)*, *d)* e *g)* do número três do presente artigo.

§ Único: Cumprido o disposto na alínea *b)* do número três do presente artigo, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, mandará lavrar minuta da acta que depois de lida e discutida deverá ser votada. De seguida o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante dará cumprimento ao disposto na alínea *b)* do número dois do artigo oitavo destes Estatutos e a nova Mesa da Assembleia Geral tomará assento para dirigir a sessão da Assembleia Geral prevista no número quatro deste artigo e dar cumprimento do disposto nas alíneas *d)* e *g)* do número três do presente artigo.

4.1 – A Assembleia-geral reunirá ainda ordinariamente na quinzena que antecede o final de cada período escolar.

4.2 - A Assembleia-geral dará cumprimento ao disposto na alínea e) do número três do presente artigo, na última reunião ordinária do ano lectivo.

4.3 - As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo Presidente da mesa por meio de aviso postal, expedido para cada associado com a antecedência mínima de oito dias ou mediante publicação do respectivo aviso nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais; sem prejuízo da observância, necessariamente, de uma daquelas formas de convocação, a convocatória pode ser enviada, complementarmente, por mensagem de correio electrónico e deverá ser afixada no átrio de cada um dos edifícios escolares que constituem a ESCOLA. A convocatória indicará a data, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

5 – A Assembleia-geral poderá reunir extraordinariamente por iniciativa do seu presidente, por pedido do Conselho Executivo ou por pedido subscrito por um mínimo de vinte associados, ou ainda a pedido do Conselho Fiscal.

6 – Uma delegação de alunos, professores e funcionários da ESCOLA poderá participar na Assembleia Geral, caso esta veja nisso conveniência, embora sem direito a voto.

7 – Cada associado tem direito a um voto, qualquer que seja o número de alunos, seus filhos, ou educandos, direito que lhe assiste imediatamente se inscrito no começo do ano lectivo ou passados trinta dias se a sua inscrição se efectivar ao longo do ano.

8 – a) As Assembleias Gerais consideram-se validamente constituídas estando presentes, pelo menos, mais de metade do número dos seus associados. Se à hora designada não se verificar a presença daquele número, reunirá meia hora depois com qualquer número de associados presentes.

b) A Assembleia Geral para dissolução da APEEEBSF só se considerará válida desde que esteja presente a maioria de três quartos de todos os associados.

c) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, excepto para a alteração de Estatutos em que é obrigatória a maioria de três quartos dos associados presentes e para a dissolução da APEEEBSF, para o que é obrigatória a maioria de três quartos de todos os associados.

d) A Assembleia Geral convocada por requerimento dos associados só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, dois terços dos subscritores.

#### Artigo 10.º

#### **Do conselho executivo**

1 – A APEEEBSF será gerida por um Conselho Executivo eleito em Assembleia-geral.

2 – Dos membros do Conselho Executivo, farão parte os pais e encarregados de educação dos alunos, tanto quanto possível, dos diferentes ciclos ministrados na ESCOLA.

3 – O Conselho Executivo é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

4 – São atribuições do Conselho Executivo:

a) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia-geral e executar todas as actividades que se enquadrem nas finalidades da APEEEBSF;

b) Gerir os bens e valores da APEEEBSF;

- c) Submeter à Assembleia-geral o Plano de Actividades, o Orçamento, o Relatório de Actividades e a Conta de Gerência para aprovação;
- d) Representar a APEEEBSF, em juízo e fora deste e, em seu nome, defender os seus direitos e assumir as suas obrigações;
- e) Eleger de entre os seus membros os que, devam representar a APEEEBSF nas reuniões da Assembleia de Escola, do Conselho Pedagógico e da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens;
- f) Facultar ao Conselho Fiscal todos os livros e demais documentos de que este possa carecer para o cabal desempenho das suas funções;
- g) Admitir e exonerar os associados, mesmo sob proposta da Assembleia Geral;

5 – O Conselho Executivo reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que qualquer dos seus membros o solicitar.

6 – O Conselho Executivo deliberará quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente, ou quem as suas vezes fizer, voto de qualidade.

#### Artigo 11.º

#### **Do conselho fiscal**

1 – O Conselho Fiscal será eleito em Assembleia Geral e constituído por um Presidente e dois Vogais.

2 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a escrituração e exigir que ela esteja sempre em ordem, de modo a reflectir permanentemente a situação da APEEEBSF;
- b) Verificar as contas, sempre que entenda conveniente;
- c) Verificar a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos do Conselho Executivo;
- d) Dar parecer sobre qualquer assunto, mediante pedido da Assembleia Geral ou do Conselho Executivo;
- e) Dar parecer sobre o relatório de actividades e conta de gerência anuais.

#### **CAPÍTULO QUARTO**

#### **REGIME FINANCEIRO**

#### Artigo 12.º

1 – As receitas da APEEEBSF compreendem:

- a) As quotizações dos associados, que deverão ser pagas no acto de inscrição, salvo se existir parecer da Assembleia Geral ou do Conselho Executivo, devidamente fundamentado, protelando o mesmo pagamento;
- b) Os donativos, subvenções ou doações que eventualmente lhe sejam atribuídos.

**CAPÍTULO QUINTO**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 13.º

A APEEEBSF poderá, sob proposta do Conselho Executivo sancionada em Assembleia Geral, federar-se a outras associações congéneres, sem perda da sua independência de princípios e finalidade.

Artigo 14.º

A APEEEBSF Obriga-se:

1 – Em actos de mero expediente, por uma assinatura de qualquer dos membros do Conselho Executivo.

2 – Em outros actos, pelas assinaturas conjuntas do Presidente do Vice-Presidente e do Tesoureiro ou no caso de ausência destes, por três membros do Conselho Executivo.

3 – Consideram-se actos que não os de mero expediente, todos aqueles que envolvam despesas superiores a € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);

4 – Todos os actos que envolvam despesas superiores a € 2500,00, devem ser ratificadas em Assembleia Geral;

**CAPÍTULO SEXTO**  
**DISSOLUÇÃO**

Artigo 15.º

Em caso de dissolução, salvo determinação em contrário da Assembleia Geral, os bens da APEEEBSF reverterão para a respectiva ESCOLA.

**CAPÍTULO SÉTIMO**  
**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 16.º

Os estatutos da APEEEBSF foram constituídos por escritura lavrada de folhas trinta verso a folhas trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta do Cartório Notarial de Lajes das Flores, a trinta e um de Maio de mil novecentos e oitenta e três e foram alterados por deliberação da Assembleia Geral de vinte e quatro de Setembro de dois mil e oito.

Artigo 17.º

Os Estatutos da APEEEBSF, com a nova redacção que lhes foi conferida pela Assembleia Geral referida no número anterior, produzem efeitos a partir da data da sua publicação em Jornal Oficial, nos termos da legislação em vigor.

